



## LEI Nº 1591 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020.

**VALDIR DANTAS DE FIGUEIREDO**, Prefeito Municipal de Mariópolis, Estado de São Paulo, **faz saber** que a Câmara Municipal **APROVOU**, e ele **SANCIONA E PROMULGA**, a seguinte Lei com a redação final.

**Art. 1º**- Fica estimada a receita e fixada a despesa do Orçamento Público do município de Mariópolis, para o exercício financeiro de 2020, na importância de **R\$ 15.340.000,00** (quinze milhões, trezentos e quarenta mil reais), discriminadas pelos anexos integrantes desta Lei.

**Art. 2º**- A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo n.º. 02 da Lei n.º. 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

<b>01- RECEITAS CORRENTES</b>	<b>R\$ 18.107.690,00</b>
Impostos e Taxas	R\$ 777.097,00
Receita Patrimonial	R\$ 55.565,00
Transferências Correntes	R\$ 17.255.753,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 19.275,00
Dedução de Receitas p/ Formação do FUNDEB	( - ) R\$ 2.808.690,00
<b>02- RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$ 41.000,00</b>
Alienação de Bens	R\$ 10.500,00
Transferência de Capital	R\$ 30.500,00
<b>RECEITA TOTAL</b>	<b>R\$ 15.340.000,00</b>

**Art. 3º**- A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros, programa de trabalho e natureza da despesa, integrantes desta Lei, que apresentam o seguinte desdobramento:

<b>01- POR FUNÇÃO DE GOVERNO</b>	
01 - Legislativa	R\$ 840.000,00
04 - Administração	R\$ 2.434.950,00
08 - Assistência Social	R\$ 1.081.105,00
10 - Saúde	R\$ 4.381.423,00
12 - Educação	R\$ 3.802.100,00
13 - Cultura	R\$ 30.000,00
15 - Urbanismo	R\$ 871.162,00
18 - Gestão Ambiental	R\$ 112.560,00
20 - Agricultura	R\$ 155.200,00
26 - Transporte	R\$ 1.036.500,00
27 - Desporto e Lazer	R\$ 70.000,00
28 - Encargos Especiais	R\$ 330.000,00
99 - Reserva de Contingência	R\$ 195.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 15.340.000,00</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

<b>02 - POR SUBFUNÇÕES</b>	
031 - Ação Legislativa	R\$ 840.000,00
122 - Administração Geral	R\$ 2.434.950,00
241 - Assistência ao Idoso	R\$ 22.470,00
243 - Assistência a Criança e Adolescente	R\$ 328.212,50
244 - Assistência Comunitária	R\$ 730.422,50
301 - Atenção Básica	R\$ 3.672.748,00
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	R\$ 336.300,00
304 - Vigilância Sanitária	R\$ 238.875,00
305 - Vigilância Epidemiológica	R\$ 33.500,00
306 - Alimentação e Nutrição	R\$ 485.100,00
361 - Ensino Fundamental	R\$ 1.920.775,00
364 - Ensino Superior	R\$ 57.500,00
365 - Educação Infantil	R\$ 1.438.725,00
392 - Difusão Cultural	R\$ 30.000,00
451 - Infra-Estrutura Urbana	R\$ 634.945,00
452 - Serviços Urbanos	R\$ 42.000,00
542 - Controle Ambiental	R\$ 112.560,00
606 - Extensão Rural	R\$ 155.200,00
752 - Energia Elétrica	R\$ 194.217,00
782 - Transporte Rodoviário	R\$ 1.036.500,00
812 - Desporto Comunitário	R\$ 40.000,00
813 - Lazer	R\$ 30.000,00
846 - Outros Encargos Especiais	R\$ 330.000,00
999 - Reserva de Contingência	R\$ 195.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 15.340.000,00</b>

<b>03- POR CATEGORIA ECONÔMICA</b>	
Despesas Correntes	R\$ 14.858.805,00
Despesas de Capital	R\$ 286.195,00
Reserva de Contingência	R\$ 195.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 15.340.000,00</b>

<b>04 - POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO</b>	
Legislativo	R\$ 840.000,00
Executivo	R\$ 14.500.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 15.340.000,00</b>

**Art. 4º** - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal e da Lei Federal nº 4.320/64, a:

I - abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 8% (oito por cento) do total da despesa fixada para o exercício de 2021, desde que haja recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição de justificativa;



II – abrir créditos suplementares, tendo como fonte de recurso a anulação parcial ou total do saldo existente na dotação consignada como Reserva de Contingência, nos termos do art. 17, da LDO, desde que não haja previsão de quaisquer passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas;

III – intercambiar recursos de uma mesma categoria de programação e do mesmo órgão, mediante decreto; e

IV – contingenciar parte das dotações, quando a realização da receita demonstrar-se aquém da prevista, comprometendo, assim, os resultados nominal e primário consignados no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021.

§ 1º - Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – os provenientes de excesso de arrecadação;

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei.

§ 2º - Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º - Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º - Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

§ 5º - Entende-se por categoria de programação, para fins do inciso III do *caput*, aquelas despesas que fazem parte da mesma classificação funcional-programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária, não importando a classificação econômica da despesa, se corrente ou de capital.

V - O Poder Legislativo fica autorizado a proceder, mediante ato da mesa, a suplementação de suas dotações orçamentárias até o limite de 8% (oito por cento), desde que os recursos necessários para as coberturas, sejam provenientes de anulação de suas próprias dotações, respeitada a legislação vigente.

**Art. 5º** - Fica o poder Executivo autorizado a fazer a convalidação das peças de planejamento PPA/LDO.

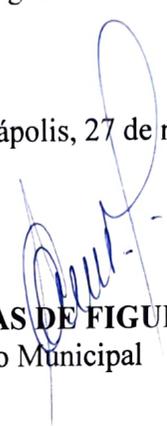


# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de 1º de janeiro de 2021, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mariápolis, 27 de novembro de 2020.



**VALDIR DANTAS DE FIGUEIREDO**  
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na data supra e afixada no Átrio Municipal.



**TATIANE ALINE GUELSSI**  
Chefe de Gabinete